

# Condições de compra e venda, de fornecimento e de pagamento gerais da SWG Schraubenwerk Gaisbach GmbH

## 1. Disposições gerais / Área de vigência

1.1 Relativamente ao volume dos fornecimentos ou serviços a prestar por parte da SWG, são relevantes os acordos por escrito de ambas as partes, bem como as seguintes condições comerciais.

1.2 A SWG não aceita quaisquer condições contrárias ou diferentes das condições de compra e venda SWG, por parte do co-contratante, excepto nos casos em que a SWG aceitou expressamente por escrito a sua validade. As condições de compra e venda SWG são válidas também nos casos em que a SWG efectua o fornecimento sem quaisquer restrições, mesmo que sejam do seu conhecimento condições do co-contratante que diferem ou contrariam as condições de compra e venda SWG.

1.3 As condições de compra e venda gerais são válidas igualmente para todos os futuros contratos a celebrar com o co-contratante.

## 2. Ofertas

2.1 As ofertas SWG são apresentadas sem compromisso e de forma facultativa.

2.2 A SWG reserva-se o direito de propriedade industrial e de autor para as ilustrações, desenhos, cálculos e demais documentação, e a sua distribuição a terceiros por parte do co-contratante carece da autorização por escrito por parte da SWG.

## 3. Preços e condições de pagamento

3.1 Os preços SWG são válidos "ex-works", sem embalagem, acrescidos do respectivo imposto em vigor sobre as transações comerciais.

3.2 Regra de quantidades mínimas: Para encomendas com um valor inferior a 125,00 EUR é facturada uma taxa de quantidade mínima de 12,50 EUR. Para encomendas com um valor inferior a 255,00 EUR é facturada uma taxa de quantidade mínima de 8,00 EUR. Para encomendas com um valor superior a 255,00 EUR não é facturada qualquer taxa de quantidade mínima.

3.3 As facturas da SWG devem ser pagas no prazo de 10 dias após a data da factura, com um desconto de 2%, ou após 14 dias após data da factura, sem desconto.

3.4 Para a data da factura é considerada a data do fornecimento ou a data da armazenagem nas instalações do co-contratante. O montante da factura vence para pagamento no prazo de 14 dias após a data da factura. São válidas as disposições legais respeitantes às consequências de atraso de pagamento.

3.5 O co-contratante pode recorrer a compensação exclusivamente com créditos incontestáveis ou que tenham sido legalmente declarados. O co-contratante está intitulado para qualquer direito de retenção apenas se a sua pretensão contrária se basear na mesma relação contratual.

3.6 Caso o prazo de fornecimento acordado seja superior a um mês, contado a partir da data da celebração do contrato, a SWG está terá o direito de calcular os preços recorrendo a lista de preços válida à data do fornecimento. Em caso de um aumento do custo das matérias primas necessárias no montante de 5%, ou superior, ocorrido após a encomenda, a SWG terá o direito de basear a sua factura para o seu co-contratante neste aumento de preços.

3.7 A SWG está autorizada a cobrar todos os créditos da SWG junto do co-contratante, incluindo todos os créditos que a parte co-contratante deve perante a SWG e que sejam resultantes de material fornecido ou de qualquer outro fundamento jurídico

## 4. Atraso de pagamento

O comprador entra em atraso de pagamento com o recebimento do primeiro aviso ou, sem aviso, 30 dias após a entrada e o vencimento de uma factura, de acordo com o parágrafo 286, alínea 3 do Código Civil alemão. Em caso de atraso, é-lhe conferido o direito a juros de mora, de acordo com o parágrafo 288 do Código Civil alemão, sob reserva da prova de um prejuízo mais extenso resultante do incumprimento.

## 5. Prazo de fabrico e prazo de entrega

5.1 Os prazos e datas indicadas pela SWG não são fixos, excepto se expressamente acordados em contrário por escrito. O início dos prazos de fornecimento indicados pela SWG tem como condição prévia o esclarecimento de todas as questões técnicas, bem como o cumprimento atempado e devido das obrigações do co-contratante.

5.2 Caso o co-contratante entra em mora de aceitação ou infrinja de forma culposa obrigações de colaboração contratuais, o risco de perda fortuita ou da deterioração fortuita torna-se da responsabilidade do co-contratante no momento em que entrou em mora de aceitação ou mora de devolução. Neste caso, a SWG terá o direito de ser indemnizada pelos danos provocados.

5.3 A SWG tem o direito de efectuar fornecimentos parciais, desde que exigíveis ao co-contratante.

5.4 A SWG está autorizada a fornecer quantidades inferiores ou superiores ao encomendado até +/-10%, tendo igualmente o direito à sua facturação.

5.5 Caso a SWG entra de forma culposa em atraso de fornecimento, o co-contratante pode reclamar uma indemnização por cada semana vencida de mora - desde que possa comprovar que lhe foram causados quaisquer danos - de 1% do preço e até ao máximo de 10% da parte do fornecimento que, devido à mora, não corresponde ao devido cumprimento do contrato

5.6 Quer os direitos de indemnização do co-contratante devido à mora do fornecimento, quer igualmente os direitos de indemnização em caso da falta da prestação, que sejam superiores às reclamações da cifra anterior, estão excluídos em todos os demais casos, quando se encontre igualmente decorrido o prazo colocado por parte da SWG. O supra disposto não é aplicável aos casos nos quais é criada a responsabilidade civil obrigatória, em casos de dolo, negligência grave ou em caso de lesões corporais, doença ou morte

5.7 O co-contratante pode rescindir o contrato no âmbito das disposições legais, apenas se a mora do fornecimento for da responsabilidade da SWG. As disposições supra não estão associadas a uma qualquer alteração do ónus de prova em detrimento do co-contratante.

5.8 O devido envio da mercadoria comissionada é assegurado pelo responsável da transportadora contratada pela SWG. Os partes contratuais estão de acordo que, em caso de litígio, é da responsabilidade do co-contratante a prova da não recepção de um fornecimento.

5.9 Desde que tenha sido acordado o fornecimento "ex-works", é da responsabilidade do co-contratante acordar um serviço de transporte. A SWG informará conforme o acordado o co-contratante ou o responsável pelo transporte sobre a prontidão para o levantamento.

## 6. Transmissão do risco

6.1 Em princípio, o transporte é efectuado sempre por risco do co-contratante, mesmo nos casos em que tiver sido acordado o fornecimento com frete pago ou se o transporte for efectuado por veículos da SWG. O risco transita para o co-contratante logo que a remessa tiver sido entregue à pessoa/firma que efectua o transporte. A disposição supra aplica-se igualmente se o transporte for efectuado por pessoas auxiliares ou agentes da SWG.

## 7. Rescisão; Pagamento de indemnização por utilização

7.1 A SWG está autorizada a rescindir o contrato de compra e venda sempre que se verificarem as seguintes condições:

(1) a parte co-contratante não proceder à compensação total de um crédito vencido dentro do prazo razoável concedido pela SWG para o efeito, ou o faça apenas parcialmente, ou a compensação de um crédito vencido entre total ou parcialmente em mora ou seja contestada uma letra ou cheque vencidos, não sendo o montante em causa compensado, ou não o sendo na íntegra, dentro do prazo razoável concedido pela SWG para o efeito

(2) a parte co-contratante violar as disposições contratuais fundamentais, sobretudo as disposições constantes da alínea 10, apesar da definição de prazos e das advertências; ou

(3) se verifique uma alteração significativa em termos de activos da parte co-contratante, sobretudo em termos de penhoras ou outro tipo de medidas executória em detrimento do mesmo; ou

(4) existir um pedido de abertura de processo de insolvência sobre o activo da parte co-contratante, existir uma reserva de propriedade conforme disposto na alínea 10, e o objecto da compra ainda não tenha sido entregue ao cliente.

## 8. Defeitos materiais

A responsabilidade civil da SWG em casos de defeitos materiais é a seguinte:

8.1 Todas as prestações que apresentam defeitos materiais existentes já no momento da transmissão do risco, podem ser reparadas gratuitamente, substituídas ou objecto de nova prestação, ao critério da SWG.

8.2 Os direitos de reclamação em caso de defeitos materiais caducam em 12 meses, contado a partir da transição do risco.

8.3 As disposições legais respeitantes ao atraso da expiração, atraso e novo início dos prazos permanecem inalteradas.

8.4 Caso a SWG incumpra a posterior satisfação da correcção a executar, o co-contratante pode rescindir o contrato ou pode reduzir o preço.

8.5 O co-contratante não pode rejeitar a aceitação de fornecimento devido a defeitos ou falhas não relevantes.

8.6 Não são criados direitos de garantia em caso de divergências não relevantes em relação às características acordadas, em caso da limitação não relevante da utilidade, em caso de desgaste natural ou de danos provocados após a transição do risco e devido a uso indevido ou a negligência, sobrecarga ou solicitação excessiva, ou ainda provocados por influências exteriores especiais, não previstas pelo contrato.

8.7 Reclamações do co-contratante respeitantes a custos adicionais para sua posterior satisfação, especialmente custos de transporte, viagens, trabalho e material encontram-se excluídos, desde que os custos tenham sido originados pelo transporte do objecto do contrato para um outro local que não a filial ou representação do co-contratante

8.8 O direito de regresso do co-contratante contra a SWG, de acordo com o disposto do Art. 478, do Código Civil Alemão - BGB, aplica-se exclusivamente desde que o co-contratante não tenha acordado com o seu comprador quaisquer condições para além dos direitos de garantia legais. Relativamente ao montante do direito de regresso do co-contratante perante a SWG conforme o disposto no Art. 478 II, BGB, aplica-se o disposto na cláusula anterior.

8.9 Relativamente aos direitos de indemnização é válido, para quaisquer efeitos, a cláusula 7 abaixo. Ficam desde já excluídas quaisquer outras reclamações ou reclamações do co-contratante perante a SWG ou os seus agentes devido a defeitos materiais para além do estipulado.

8.10 A responsabilidade civil devido a culposas lesões corporais, doença ou morte mantêm-se inalterada; o supra disposto aplica-se igualmente à responsabilidade civil obrigatória de acordo com a lei respeitante à responsabilidade civil para produtos.

8.11 Constitui condição prévia às reclamações de defeitos materiais do co-contratante o devido cumprimento das suas obrigações de averiguação e reclamação estabelecidas pelo Art. 377, HGB.

8.12 Caso a SWG retome mercadorias sem para tal ser legal ou contratualmente obrigado, será calculada uma quota-parte de 20% do valor líquido da mercadoria como despesas de armazenagem / custos administrativos.

## 9. Responsabilidade solidária

9.1 Ficam desde já excluídas quaisquer reclamações de indemnização para danos e custos do co-contratante, especialmente as emergentes da violação de obrigações criadas pela dívida privada e actividades ilícitas.

9.2 O supra disposto não se aplica aos casos em que é criada a responsabilidade civil obrigatória, em casos de dolo, negligência grave ou devido a lesões corporais, doença e morte ou ainda devido à infracção de obrigações contratuais significativas. Não obstante, o direito à indemnização está limitado à infracção de obrigações contratuais significativas para os previsíveis danos típicos do contrato, desde que não exista dolo ou negligência grave ou caso exista responsabilidade civil devido à lesões corporais, doença ou morte. A disposição supra não está associada a uma qualquer alteração do ónus de prova em detrimento do co-contratante.

9.3 A limitação nos termos do Para. 1 é válida igualmente em casos onde o co-contratante reclame a indemnização de custos e despesas não admissíveis, em vez da prestação da indemnização do dano.

## 10. Impossibilidade

Em caso de ocorrências imprevisíveis, como p.ex., greves, "lock-out", perturbações de produção, etc. que alterarem o significado comercial ou o conteúdo do cumprimento do contrato de forma significativa ou influenciem de forma significativa as operações da SWG, o contrato será adaptado a esta conjuntura, observando-se o princípio da boa fé.

## 11. Reserva de propriedade e outras garantias

11.1 A SWG reserva-se o direito de propriedade sobre o objecto da venda (mercadoria sob reserva) até ao pagamento integral da mesma. A reserva de propriedade abrange todos os créditos já existentes à data da celebração do presente contrato passíveis de cobrança pela SWG à parte co-contratante. Abrange ainda todos os créditos decorrentes de negócios secundários, especialmente de fornecimentos de peças de substituição e de prestações de serviços a clientes (reserva de propriedade alargada). A SWG reserva para si a propriedade do objecto da compra e venda, até recebimento de todos os pagamentos previstos pelo contrato de fornecimento. Em caso de comportamento divergente ao contratado por parte do co-contratante, especialmente em caso de mora do pagamento, a SWG tem o direito de retomar o objecto de compra e venda. A retomada do objecto de compra e venda por parte da SWG produz a rescisão do contrato. Após retomado o objecto de compra e venda, a SWG tem o direito de proceder à sua conversão em dinheiro; a receita desta conversão deve ser compensada com as dívidas do co-contratante, deduzidas as despesas de conversão justas. Na restante matéria aplicam-se as disposições constantes da alínea 6.

11.2 O co-contratante tem a obrigação de tratar o objecto de compra e venda cuidadosamente; tem especialmente a obrigação de celebrar por conta própria um seguro adequado, pelo valor em novo, contra os danos provocados por fogo, água e roubo. Caso sejam necessários trabalhos de manutenção e de inspecção, o co-contratante deve mandar efectuar-los por conta própria.

11.3 Em a mercadoria fornecida não pode ser penhorada nem ser objeto de garantia sem a autorização da SWG. Em caso de acesso por parte de terceiros, a parte co-contratante deve alertar para a reserva de propriedade da SWG, notificar de imediato a SWG e prestar todo o auxílio necessário para salvaguarda dos direitos da mesma. Em caso de penhora ou demais intervenções de terceiros, o co-contratante deve comunicar os factos imediatamente por escrito à SWG, para que esta possa apresentar uma acção conforme o Art. 771, ZPO. Caso os terceiros não estejam em posição de restituir à SWG as despesas judiciais e extra-judiciais incorridas na acção, conforme Art. 771, ZPO, o co-contratante é responsável pelas perdas provocadas da SWG.

11.4 O processamento ou a modificação de mercadoria fornecida pela SWG, considerada ainda patrimonial da mesma, carece da autorização prévia da SWG, sem implicar qualquer obrigação para esta última. Se a propriedade da SWG se extinguir por associação, fica desde já acordado que a copropriedade do objeto individual é transferida, de acordo com o valor (valor de factura), para a SWG.

11.5 A parte co-contratante está autorizada a processar ou alienar a reserva de propriedade, dentro dos procedimentos comerciais normais.

11.6 A título de segurança, a parte co-contratante cede pelo presente à SWG todos os créditos devidos, incluindo garantias financeiras decorrentes de acordos de conta corrente, de venda, de processamento ou transformação ou associação da mercadoria por nós fornecida. O mesmo se aplica a eventuais reclamações da parte co-contratante decorrentes de qualquer outro fundamento legal (seguro, ato ilícito, etc.) relativo à reserva de propriedade. A cedência está limitada ao montante do valor da mercadoria por nós fornecida, em conformidade com as facturas emitidas pela SWG. Sem que sejam necessárias quaisquer outras exposições extraordinárias, a parte co-contratante entrega, assim, na relação do montante dos créditos e dos direitos cedidos à SWG no âmbito da reserva de propriedade alargada, todos os direitos de garantia detidos sobre os clientes à SWG. Sempre que se verificar a impossibilidade do mesmo, a parte co-contratante deve alargar a participação interna da SWG em conformidade. Se o cliente da parte co-contratante da SWG tiver excluído, com validade, a renúncia a créditos contra o próprio, a parte co-contratante e a SWG posicionam-se, em termos de participação interna, como se os precedentes tivessem sido cedidos, antecipadamente, à SWG todos os créditos cedidos, qualquer que seja o seu tipo, de uma forma considerada válida. A parte co-contratante habilita a SWG a fazer valer os créditos em seu nome e em benefício da SWG, desde que a parte co-contratante, nos termos da disposição seguinte, deixe de estar habilitada a exigir os créditos em seu próprio nome. A SWG habilita a parte co-contratante, de forma revogável, a recuperar os créditos cedidos à SWG em seu proveito e em nome próprio. Se a parte co-contratante não satisfizer as suas obrigações relativamente à SWG, a parte co-contratante, a pedido da SWG, é obrigada a notificar a sua cessão e a entregar à SWG todas as informações e documentações necessárias. A SWG está ainda habilitada a notificar os devedores da parte co-contratante da sua cessão e a exigir o pagamento imediato à SWG. O mesmo se aplica a todos os direitos de garantia transferidos para ou cedidos à SWG.

11.7 Em caso de comportamento desrespeitoso pelas disposições legais constantes do contrato pela parte co-contratante, sobretudo em termos de mora de pagamento, a SWG está habilitada a fazer valer a reserva de propriedade da SWG e a exigir a entrega imediata da mercadoria sob reserva, cedendo ou dando à SWG ou a procuradores da mesma a propriedade imediata das mesmas, ou a ceder a obrigação de restituição da parte co-contratante a terceiros. O exercício do direito de reserva de propriedade não contempla a rescisão contratual.

11.8 Se o valor das garantias entregues à SWG exceder, em mais de 10 %, os créditos devidos à SWG, a parte co-contratante pode obrigar a SWG à libertação de garantias, à escolha da última.

## 12. Tribunal competente e legislação aplicável

12.1 Caso o co-contratante seja empresário e em todos os litígios emergentes imediata e posteriormente pela relação contratual, é nomeado o tribunal da comarca de Heilbronn como único foro competente. A SWG tem igualmente o direito de apresentar acções na comarca da sede do co-contratante.

12.2 É válida a legislação da República Federal da Alemanha, com expressa renúncia ao Direito Comercial das Nações Unidas e do Acordo das Nações Unidas respeitante a contratos de compra e venda de bens internacionais (CISG).

12.3 O local da execução do contrato é Waldenburg.

## 13. Cláusula de salvaguarda

Mesmo em caso da invalidade legal parcial de cláusulas individuais, o presente contrato mantém a sua validade em todas as restantes partes. O supra disposto não é aplicável caso o cumprimento do contrato seja especialmente gravoso para uma das partes contratuais.

Tribunal de Registo Comercial: HRB 580857 Stuttgart

Sede da Sociedade 74638 Waldenburg

Gerentes: Gosta Pietsch, Dr. Roland Janner, Tobias Schneider, Alois Wimmer